

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Excerto da Relação 5/2017 - TCU – 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

MINS-ALC

Fls. \_\_\_\_

**ACÓRDÃO Nº 1961/2017 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208, 214, inciso II, e 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a recomendação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-030.933/2015-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS – Exercício: 2014)**

1.1. Responsáveis: Alysson Paolinelli (CPF 004.071.436-53); Carlos Américo Pacheco (CPF 005.317.578-62); Eduardo Moacyr Krieger (CPF 015.326.428-49); Ênio Duarte Pinto (CPF 334.187.721-53); Glaucius Oliva (CPF 045.686.168-83); Glauco Antonio Truzzi Arbix (CPF 518.652.118-34); Guilherme Marco de Lima (CPF 030.729.359-98); Helena Bonciani Nader (CPF 586.545.938-49); Helena Tenório Veiga de Almeida (CPF 033.331.617-70); Isa Assef dos Santos (CPF 022.729.112-34); Jorge Luis Nicolas Audy (CPF 408.344.250-68); Jorge Rodrigo Araújo Messias (CPF 826.288.073-00); Mariano Francisco Laplane (CPF 096.769.418-32); Mauro Antonio da Silva Sá Ravagnani (CPF 482.846.029-20); Márcio de Miranda Santos (CPF 618.397.877-91); Mário Neto Borges (CPF 257.786.506-63); Nelson Akio Fujimoto (CPF 021.839.178-14); Nelson de Chueri Karam (CPF 322.690.139-72) e Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti (CPF 431.712.655-91).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE/MCTIC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Centro de Gestão e Estudos Estratégicos que busque aprimorar os controles internos da entidade relativos à concessão de passagens, incorporando ao seu normativo interno que regula a matéria, capítulo específico sobre prestação de contas das viagens custeadas com recursos do contrato de gestão, com vistas a demonstrar, por exemplo, o objeto da viagem, custos relacionados, a vinculação da viagem com as ações/subações em andamento, a relação de pertinência entre o cargo e/ou competências do beneficiário com o objeto da viagem e a relevância da viagem para os objetivos do contrato e se a aquisição dos bilhetes se deu pelo menor custo.

Dados da Sessão:

Ata nº 5/2017 – 2ª Câmara

Data: 21/2/2017 – Ordinária

Relator: Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Presidente: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

TCU, em 21 de fevereiro de 2017.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS